

EDITAL Nº 45/2019- PROGRAD

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC) torna pública a realização de concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de 24 (vinte e quatro) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, Portaria Interministerial nº 60, de 29 de março de 2018, Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013, Resolução Consu nº 39, de 09 de agosto de 2013, Resolução Consu nº 03, de 23 de janeiro de 2014, e mediante as normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O concurso reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital, será supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação e executado pela Comissão Geral de Concurso.
- 1.2. A seleção compreenderá as seguintes fases:
 - 1.2.1. prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
 - 1.2.2. prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e,
 - 1.2.3. prova de títulos, de caráter classificatório.
- 1.3. As áreas de concurso, o quantitativo de vagas, os perfis exigidos e o regime de trabalho constam nos anexos I e II deste Edital.
- 1.4. A distribuição das vagas contidas nos anexos I e II deste Edital poderão sofrer alteração em virtude do sorteio das vagas reservadas a pessoas com deficiência e a candidatos negros que será realizado nos termos do Edital nº 44/2019-PROGRAD.
- 1.5. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, de acordo com a Resolução/Reitoria nº 21, de 14 de novembro de 2013, homologada pela Resolução Consu nº 003, de 23 de janeiro de 2014, e suas alterações posteriores.
- 1.6. As provas serão realizadas exclusivamente no Município de Rio Branco/AC para as áreas do Anexo I, e no Município de Cruzeiro do Sul/AC para as áreas do Anexo II.



- 1.7. Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/90), observadas as disposições da Lei 12.772/2012.
- 1.8. Será considerado o Horário Oficial do Acre para as indicações de tempo contidas neste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no concurso público será realizada exclusivamente pela internet, por meio do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico http://sistemas.ufac.br/concurso docente>, conforme o cronograma de inscrições abaixo, observado o perfil exigido:

QUADRO I							
Titulação Período de inscrição e solicitação de atendimento especial		Período para solicitar isenção de taxa de inscrição					
Doutorado	Das 12h do dia 02 de dezembro de 2019 às 23h59 do dia 25 de dezembro de 2019	Das 12h do dia 02 de dezembro de 2019 às 23h59 do dia 16 de dezembro de 2019					

- 2.2. A taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 2.3. O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico http://sistemas.ufac.br/concurso_docente>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos.
- 2.4. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas no item anterior ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.
- 2.5. O pagamento da taxa de inscrição será feito apenas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), que poderá ser paga em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
- 2.6. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.
- 2.7. O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento implicará a eliminação do candidato do certame.
 - 2.7.1. Não comprovada a efetivação do pagamento, o candidato será eliminado do certame.
 - 2.7.2. Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento.
- 2.8. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.9. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única área de concurso.
- 2.10. Havendo mais de uma inscrição paga de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.



- 2.11. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da área de inscrição no concurso.
- 2.12. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.
- 2.13. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participação no concurso público, pois o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
- 2.14. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra área de concurso objeto deste Edital.
- 2.15. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Ufac do poder de indeferir a inscrição do candidato que a preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.
- 2.16. Nas áreas de concurso em que não houver pelo menos 05 (cinco) candidatos inscritos com o perfil exigido para o provimento da vaga, será publicado edital suplementar com a abertura de vagas para portadores do título de mestre, não havendo, contudo, distribuição das vagas por titulação.
- 2.17. Para a hipótese de publicação de edital suplementar de que trata o item anterior, nas áreas de concurso em que não houver pelo menos 05 (cinco) candidatos inscritos com o perfil exigido para o provimento da vaga, com título de doutor e/ou de mestre, será publicado edital suplementar com a abertura de vagas para portadores do título de especialista, não havendo, contudo, distribuição das vagas por titulação.
- 2.18. Nos casos previstos no itens 2.16 e 2.17 deste Edital, não haverá alteração do programa do concurso (Anexo IV).
- 2.19. Encerrado o período da inscrição, será realizado o deferimento das inscrições pela Comissão Geral de Concurso, que publicará, em até 05 (cinco) dias, a relação de deferimentos e indeferimentos de inscrições no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>.
- 2.20. O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, por meio de formulário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do indeferimento, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior para, em igual prazo, reconsiderar a decisão ou encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação para julgamento.
- 2.21. Julgados os recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará, no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>, o resultado final das inscrições e encaminhará às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos para participarem das fases de seleção.

3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o candidato que, conforme o Decreto nº 6.593/08, preencher os seguintes critérios:
 - 3.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
 - 3.1.2. For membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.



- 3.2. O pedido de isenção deverá ser formulado pelo candidato no ato da inscrição, no período indicado no item 2.1 deste Edital (Quadro I), informando:
 - 3.2.1. a indicação do Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico;
 - 3.2.2. a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida no subitem 3.1.2 deste Edital.
- 3.3. A Ufac consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 3.4. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o candidato doador de medula óssea com cadastro em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 13.656/2018.
 - 3.4.1. O pedido de isenção da taxa de inscrição com base no art. 1°, inc. II, da Lei 13.656/2018, deverá ser no ato da inscrição, no período indicado no item 2.1 deste Edital (Quadro I), devendo ser anexado via *upload*, por meio de *link* específico, documento no formato PDF que comprove ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- 3.5. O envio da documentação constante do subitem 3.4.1 é dever exclusivo do candidato, não se responsabilizando a Ufac por qualquer tipo de problema que impeça o recebimento dessa documentação, seja por ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 3.6. O candidato que não enviar a documentação constante do subitem 3.4.1, ou que enviar documentação que não comprove ser doador de medula óssea, terá o seu pedido de isenção indeferido.
- 3.7. Não será concedida isenção parcial da taxa de inscrição.
- 3.8. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.
- 3.9. A declaração falsa prestada no requerimento sujeitará, a qualquer tempo, o candidato à eliminação do concurso e às sanções previstas no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
 - 3.10. Será indeferido o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:
 - 3.10.1. omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - 3.10.2. fraudar e/ou falsificar documentação;
 - 3.10.3. não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.
- 3.11. A Comissão Geral de Concurso publicará a relação preliminar dos candidatos que tiveram o pedido de isenção deferido ou indeferido no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, em até 3 (três) dias após o término do período de solicitação, e os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferidos constarão automaticamente na lista de inscritos.
- 3.12. Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão interpor recurso, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, no prazo de 24



(vinte e quatro) horas, contado da publicação do indeferimento, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

- 3.13. Após a análise dos recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará o resultado final da solicitação de isenção no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>.
- 3.14. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar nova inscrição, e realizar o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o item 2 deste Edital, dentro do prazo estabelecido.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 4.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas do presente Edital para provimento por pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 5°, § 2°, da Lei 8.112/90 e do art. 1° do Decreto n° 9.508, de 24 de setembro de 2018.
 - 4.1.1. As áreas que terão vagas reservadas para PcD neste Edital serão definidas por meio de sorteio público, realizado nos termos do Edital nº 44/2019-PROGRAD.
 - 4.1.2. O percentual de que trata o item 4.1 será observado na ocupação das vagas reservadas a PcD que vierem a surgir, e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital.
- 4.2. Se da aplicação do percentual do item anterior resultar número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por área.
- 4.3. Será possível efetuar a inscrição para concorrer na reserva de vaga para PcD, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme o disposto nos anexos I e II deste Edital.
- 4.4. Será considerada pessoa com deficiência o candidato enquadrados no disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas respectivas alterações.
- 4.5. Ressalvadas as disposições previstas na legislação vigente, a pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:
 - 4.5.1. ao conteúdo das provas;
 - 4.5.2. à avaliação e aos critérios de aprovação;
 - 4.5.3. ao horário e ao local de aplicação das provas; e,
 - 4.5.4. à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 4.6. O candidato que desejar concorrer às vagas para pessoas com deficiência deverá, no ato de inscrição, informar sua condição e enviar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 4.7. O laudo de que trata o item anterior deverá obedecer aos seguintes quesitos:
 - 4.7.1. ser redigido em letra legível;



- 4.7.2. conter o nome completo e o número do documento oficial de identificação) do candidato;
- 4.7.3. atestar a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 4.7.4. ter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável pela sua emissão.
- 4.8. É de responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.
- 4.9. A inobservância do disposto nos itens 4.6 e 4.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.
- 4.10. Se aprovado e nomeado para provimento de vaga, o candidato com deficiência deverá submeter-se à perícia médica promovida por junta médica da Ufac, antes da posse, cuja data será informada por ocasião da convocação, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência informada o habilita às vagas reservadas para candidatos em tais condições.
- 4.11. Quando convocado, o candidato apresentar-se-á para a inspeção médica constante no item 4.10, às suas expensas, munido de laudo médico nos termos do item 4.7 e de exames seguintes complementares comprobatórios da deficiência relacionados na convocação que trata o item 4.10.
- 4.12. O não comparecimento à convocação de que trata o item 4.10 acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.
- 4.13. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência por junta médica da Ufac, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, caso possua nota de classificação para tanto.
- 4.14. O candidato cuja deficiência for julgada pelo órgão competente da Ufac como incompatível com o exercício das atividades da função para a qual concorre será excluído do concurso e considerado desclassificado, para todos os efeitos.
- 4.15. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou inaptidão na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observado o disposto nos itens 13.2.1 e 13.2.2.

5. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

- 5.1. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no presente Concurso Público para provimento por candidatos que concorram às vagas destinadas a negros, nos termos do artigo 1º da Lei 12.990/2014.
 - 5.1.1. As áreas que terão vagas reservadas para negros neste Edital serão definidas por meio de sorteio público, realizado nos termos do Edital nº 44/2019-PROGRAD.
 - 5.1.2. O percentual de que trata o item 5.1 será observado na ocupação das vagas reservadas a candidatos negros que vierem a surgir, e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital.



- 5.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 5.3. Será possível efetuar a inscrição para concorrer na reserva de vaga para candidato negro, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme o disposto nos anexos I e II deste Edital.
- 5.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
 - 5.4.1. O candidato que desejar concorrer às vagas para negros, no ato de inscrição deverá informar sua cor ou raça e optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo.
 - 5.4.2. Até o final do período de inscrição do Concurso Público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
 - 5.4.3. A autodeclaração terá validade somente para este Concurso Público.
- 5.5. Os candidatos negros concorrerão a todas as vagas em condições de igualdade, observando as fases de seleção e os critérios de aprovação exigidos para todos os candidatos.
- 5.6. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do concurso, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 5.7. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, que possuirá competência deliberativa para avaliar a autodeclaração prestada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não, considerando os aspectos fenotípicos do mesmo, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 5.8. A Prograd publicará, no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, a convocação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas aos negros para o procedimento de heteroidentificação, a qual será promovida sob a forma presencial.
- 5.9. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 5.10. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 03 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no Edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.
- 5.11. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.
- 5.12. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na



ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

- 5.13. A avaliação da comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:
 - 5.13.1. a informação prestada pelo candidato no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
 - 5.13.2. a autodeclaração assinada pelo candidato como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição conforme indicada no ato da inscrição;
 - 5.13.3. o fenótipo do candidato.
- 5.14. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:
 - 5.14.1. não cumprir os requisitos indicados no item 5 deste Edital;
 - 5.14.2. negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 5.13, no momento solicitado pela Comissão de Heteroidentificação;
 - 5.14.3. houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
- 5.15. Para a comprovação da compatibilidade do fenótipo será considerada predominantemente a cor da pele, e, subsidiariamente, outros traços negroides que possibilitem o acolhimento ou rejeição da autodeclaração.
 - 5.15.1. Na hipótese de a Comissão reconhecer a compatibilidade de cor preta ou parda do candidato como primeiro critério fenotípico, a avaliação dos demais critérios será dispensada, acatando a autodeclaração do candidato.
 - 5.15.2. Na hipótese de não ser reconhecida a compatibilidade da cor da pele do candidato, serão avaliados os demais critérios fenotípicos, sendo necessário pelo menos 02 (dois) traços negroides para que seja acatada a autodeclaração do candidato.
- 5.16. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>.
- 5.17. Os candidatos não enquadrados na condição de pessoa preta ou parda conforme parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação, poderão interpor pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o edital de resultado.
 - 5.17.1. Por ocasião do recurso, o candidato poderá ter acesso ao parecer emitido pela comissão, bem como à gravação do procedimento de heteroidentificação.
 - 5.17.2. Em hipótese alguma será fornecido a candidato acesso às informações de terceiros.
- 5.18. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.
- 5.19. Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas na forma do item 5.4 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



- 5.19.1. Os candidatos negros aprovados e nomeados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 5.20. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 5.21. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

6. DO REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

- 6.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá requerê-lo por ocasião da inscrição eletrônica, indicando os recursos especiais necessários ao seu atendimento, devendo o candidato anexar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses que justifique o atendimento especial solicitado.
- 6.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da(s) prova(s) deverá solicitar atendimento especial, anexando, em espaço próprio e em formato PDF, a certidão de nascimento da criança, e levar, no dia da prova, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda do lactente.
 - 6.2.1. No caso da criança ainda não ser nascida quando da realização da inscrição eletrônica, a certidão de nascimento poderá ser substituída por atestado emitido por médico obstetra que indique a data provável do seu nascimento.
 - 6.2.2. A candidata com criança que não levar acompanhante adulto não terá acesso ao local de realização da prova.
 - 6.2.3. O tempo gasto na amamentação pela lactante poderá ser compensado até o limite de 1 (uma) hora.
 - 6.2.4. A Ufac não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças.
- 6.3. Não serão deferidos pedidos de atendimento especial para a realização das provas após o período de inscrição.
- 6.4. A relação dos candidatos que tiveram o seu pedido de atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, por ocasião da publicação do resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.
 - 6.5. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento do pedido de atendimento especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do indeferimento, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.
- 6.6. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.7. É de responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.



6.8. Após a análise, a Ufac divulgará, em edital específico, o resultado dos recursos dos candidatos de que trata o item 6.5 deste Edital.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção será realizada nos termos da Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013, e terá as seguintes fases:
 - a) primeira fase: Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
 - b) segunda fase: Prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
 - c) terceira fase: Prova de títulos, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 11 (onze) pontos.
- 7.2. As fases de seleção serão conduzidas pelas bancas examinadoras, instituídas na forma do inciso II do artigo 7º da Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013.
- 7.3. A Comissão Geral de Concurso publicará, no dia **25 de março de 2020**, no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, a composição das bancas examinadoras, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para os candidatos arguirem impedimento ou suspeição dos seus membros, nos casos previstos nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cabendo ao arguinte o ônus de comprovar suas alegações.
- 7.4. No caso do item anterior, a Comissão Geral de Concurso terá 03 (três) dias úteis para instruir e julgar a arguição de impedimento ou suspeição.
- 7.5. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso à Pró-Reitoria de Graduação, sem efeito suspensivo, nos termos da Lei 9.784/1999.
- 7.6. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pela Ufac munido de documento de identidade original, de acordo com o item 16.8 deste Edital.
- 7.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta dos locais de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 7.8. As informações referentes a notas e classificações poderão ser acessadas nos resultados, que serão publicados no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>.
- 7.9. As fases de seleção das áreas ofertadas neste Edital serão independentes e autônomas entre si, podendo ter curso próprio em casos excepcionais.
- 7.10. É obrigatória a realização da prova escrita pelos candidatos inscritos, e da prova didática para os candidatos convocados para a mesma, sob pena de eliminação do certame.
- 7.11. Não serão fornecidas informações fora do prazo previsto ou que já constem dos editais.

8. DA PROVA ESCRITA

- 8.1. A prova escrita consistirá em questão(ões) de conhecimento e habilidade, elaborada(s) pelas bancas examinadoras, relacionadas ao conteúdo programático da área (Anexo IV).
- 8.2. A prova escrita será elaborada pelas bancas examinadoras e aplicada pela Comissão Geral de Concurso.



- 8.3. Os locais de prova serão designados pela Comissão Geral de Concurso, e publicados no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, no dia 07 de maio de 2020.
- 8.4. A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, no dia **17 de maio de 2020**, das 8h às 12h.
- 8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o início, munido de documento de identidade original, de acordo com o item 16.8 deste Edital.
- 8.6. O candidato somente terá acesso à sala de realização da prova escrita até às 8h (horário oficial do Acre).
- 8.7. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao concurso no local de aplicação da prova.
- 8.8. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização da prova escrita por no mínimo 1 (uma) hora após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame.
- 8.9. Não serão permitidas consultas e nem a utilização de qualquer equipamento eletrônico durante a realização da prova escrita.
- 8.10. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova escrita, for surpreendido portando, em local diverso do indicado pelos fiscais, equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado, ainda que desligado.
 - 8.10.1. Será eliminado o candidato cujo equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado que estiver em local indicado emitir qualquer tipo de ruído, alerta ou vibração.
- 8.11. A prova escrita será feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, fabricada em material transparente.
 - 8.11.1. Somente na hipótese de deferimento de atendimento especial será permitido o preenchimento da prova escrita por pessoa designada pela Comissão Geral de Concurso. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio e vídeo.
- 8.12. A prova escrita constitui o único documento válido para a correção das provas.
- 8.13. O candidato deverá assinar a lista de presença, sendo o responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial o seu nome, o número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.14. As anotações que estiverem em desconformidade com este Edital ou com as instruções da prova escrita serão consideradas indevidas, e não serão consideradas para efeito de correção.
- 8.15. Em hipótese alguma haverá substituição da prova escrita por erro do candidato.
- 8.16. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou de qualquer modo danificar a sua prova escrita, sob pena de impossibilitar a leitura por parte dos membros da banca examinadora.
- 8.17. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da sua prova escrita.
- 8.18. Após entregar sua prova escrita, o candidato não poderá retornar ao local de realização da mesma.



- 8.19. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova, e somente poderão sair juntos do recinto, após acompanhar o lacre dos envelopes e apor em ata suas respectivas assinaturas.
- 8.20. A nota final do candidato na prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas individualmente, de ZERO a 10 (dez) pontos por cada membro da banca examinadora.
 - 8.20.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).
- 8.21. Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita.
- 8.22. O resultado preliminar da prova escrita será publicado no dia **25 de maio de 2020** no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>.
- 8.23. A chave de correção da prova escrita será publicada juntamente com o resultado preliminar da mesma.
- 8.24. O candidato poderá solicitar acesso, pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, à sua prova escrita, à avaliação individual e à ata da prova escrita, no dia **26 de maio de 2020**, das 8 às 12h e das 14 às 17h, conforme disciplinado no resultado preliminar.
 - 8.24.1. A entrega da documentação solicitada nos termos do item 8.24 ocorrerá no dia **27 de maio de 2020**, das 8 às 12h e das 14 às 17h, conforme disciplinado no resultado preliminar.
 - 8.24.2. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei 12.527/2011.
- 8.25. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova escrita, em formulário específico no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 8.22, da **0h do dia 28 de maio às 23h59min do dia 29 de maio de 2020**.
- 8.26. Os recursos serão encaminhados às bancas examinadoras para fins de instrução e elaboração de parecer acerca dos fatos apresentados pelo recorrente e serão julgados pela respectiva Assembleia de Centro.
- 8.27. O resultado final da prova escrita e a convocação para a prova didática serão publicados no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, no dia **15 de junho de 2020**.

9. DA PROVA DIDÁTICA

- 9.1. A prova didática consiste em exposição oral sobre um dos 10 (dez) temas extraídos do conteúdo programático (Anexo IV), a ser realizada no período de **05 a 10 de julho de 2020**.
 - 9.1.1. A data, horário e local do sorteio dos temas para a prova didática serão divulgados na convocação para a prova didática, que ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição dos candidatos no Concurso Público.
 - 9.1.2. Os temas para a prova didática serão publicados pela Comissão Geral de Concurso no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais, no dia **15 de junho de 2020**.



- 9.1.3. Não é obrigatória a participação do candidato no sorteio do tema, contudo a sua ausência não prejudicará a contagem do tempo para a realização da prova didática.
- 9.1.4. O sorteio dos temas será realizado, pela Comissão Geral de Concurso que afixará, no local designado para o sorteio, os temas sorteados para cada candidato, independentemente do mesmo estar presente.
- 9.1.5. Em hipótese alguma será permitida a permuta ou alteração do horário e data do sorteio por parte dos candidatos.
- 9.1.6. A Comissão Geral de Concurso poderá reprogramar os horários, datas e sorteios dos temas quando solicitado pelas bancas examinadoras, que observará o período disposto no item 9.1, e será publicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>.
- 9.2. A prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após a realização do sorteio do tema, no horário e local divulgados no referido sorteio.
- 9.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova didática munido do original de seu documento oficial de identidade, nos termos do item 16.8, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para a realização da prova, e aguardará a sua convocação para iniciar a mesma.
- 9.4. A ausência ou o atraso do candidato na prova didática implicará a sua eliminação do concurso.
- 9.5. Após a identificação do candidato, a banca examinadora solicitará a entrega do plano de aula e informará que o mesmo dispõe de até 5 (cinco) minutos para a organização dos materiais necessários para a realização da prova didática.
 - 9.5.1. Finalizado o tempo de organização previsto no item 9.5, a banca informará o início da exposição oral.
 - 9.5.2. O plano de aula integra a prova didática e, consequentemente, será eliminado do concurso o candidato que não entregá-lo à banca examinadora, conforme previsto no item 9.5 deste Edital, em 04 (quatro) vias.
 - 9.5.3. O candidato terá ciência de sua eliminação na publicação do resultado da prova didática e não terá atribuição de notas na mesma.
 - 9.5.4. É de responsabilidade do candidato providenciar os recursos e materiais a serem utilizados na prova didática.
 - 9.5.5. O candidato poderá fazer uso, se assim o desejar, de recursos existentes na instituição, tais como projetor de slides, pincel para quadro branco, giz etc., desde que esteja disponível no Centro relativo à área de inscrição do candidato ou no local da prova didática.
 - 9.5.6. A requisição de que trata o item 9.5.5 deverá ser solicitada diretamente no Centro respectivo da área ou no local da prova, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, considerando o horário de funcionamento da unidade.
- 9.6. A exposição oral do tema terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos.



- 9.6.1. Será eliminado do concurso o candidato que não atingir o tempo mínimo ou que ultrapassar o tempo máximo destinado à exposição oral.
- 9.6.2. O candidato terá ciência de sua eliminação na publicação do resultado da prova didática e não terá atribuição de notas na mesma.
- 9.6.3. Não é vedado ao candidato a utilização de relógio ou outro equipamento para verificação de tempo, contudo será considerado, para fins de comprovação do tempo de realização da prova didática, o equipamento utilizado pela banca examinadora.
- 9.7. Na avaliação da prova didática, a banca examinadora levará em conta, fundamentalmente, dentre outros elementos:
 - 9.7.1. O domínio teórico do tema sorteado;
 - 9.7.2. A capacidade de organizar as ideias sobre o tema sorteado e ministrá-lo com objetividade;
 - 9.7.3. A coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula; e,
 - 9.7.4. A utilização adequada dos recursos didáticos pelo candidato.
- 9.8. Para efeito de aferição da nota da prova, a Banca Examinadora terá como referência os elementos e definições contidos na planilha de avaliação constante no Anexo V deste Edital.
- 9.9. Após a exposição do tema, o candidato poderá ser arguido pelos membros da banca examinadora, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada examinador, sendo concedido igual tempo ao candidato para resposta.
- 9.10. A prova didática será gravada pela banca examinadora, em cumprimento ao art. 31 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- 9.11. Será vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da prova didática de outros candidatos, bem como a utilização de qualquer meio eletrônico ou digital para registrar a aula por parte de terceiros, exceto a gravação oficial que será realizada pela Banca Examinadora.
- 9.12. Não será permitida manifestação ou arguição pelo público ao candidato.
- 9.13. A nota do candidato na prova didática será a média aritmética das notas atribuídas, de ZERO a 10 (dez) pontos, por cada membro da banca examinadora.
 - 9.13.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).
- 9.14. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova didática.
- 9.15. O resultado preliminar da prova didática será publicado no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>, no dia 17 de julho de 2020.
- 9.16. O candidato poderá solicitar acesso pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, às documentações da sua prova didática, no dia **20 de julho de 2020**, das 8 às 12h das 14 às 17h, conforme disciplinado no resultado preliminar.
 - 9.16.1. A entrega da documentação solicitada nos termos do item 9.16 ocorrerá no dia **21 de julho de 2020**, das 8 às 12h e das 14 às 17h, conforme disciplinado no resultado preliminar.



- 9.16.2. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei 12.527/2011.
- 9.17. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova didática, em formulário específico no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 9.15, da **0h do dia 22 de julho às 23h59min do dia 23 de julho de 2020**, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar.
- 9.18. Os recursos serão encaminhados às Bancas Examinadoras para fins de instrução e elaboração de parecer acerca dos fatos apresentados pelo recorrente, e serão julgados pela respectiva Assembleia de Centro.
- 9.19. O resultado final da prova didática será publicado no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

- 10.1. Para a prova de títulos, os candidatos deverão protocolizar, conforme procedimentos disciplinados na convocação a ser publicada no dia **15 de junho de 2020**, cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes e dos documentos comprobatórios dos dados nele constantes, na ordem da Planilha de Prova de Título (Anexo VI).
- 10.2. A documentação deverá ser entregue pelo candidato, pessoalmente ou por procurador com procuração pública. Não serão aceitos documentos enviados por correspondência, fax ou outro meio eletrônico:
- 10.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos apresentados, dispondo a Ufac do direito de excluir do concurso o candidato, a qualquer tempo, caso seja constatado que os documentos são inverídicos.
- 10.4. A prova de títulos será realizada pela banca examinadora por meio da avaliação do currículo cadastrado na Plataforma Lattes com os devidos documentos comprobatórios, tendo como referência os elementos e definições contidos na planilha de pontuação de títulos constante no Anexo VI deste Edital.
- 10.5. A pontuação máxima da prova de títulos será 11 (onze) pontos, obtida a partir da seguinte fórmula: $NT = \sum (planilha de títulos) / 10$.
 - 10.5.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).
- 10.6. O candidato que não entregar os documentos na forma e nos prazos definidos pelo item 10.1 não terá atribuição de nota nesta fase.
- 10.7. Não haverá, sob qualquer hipótese, prorrogação de prazo para o cumprimento do disposto no item 10.1 deste Edital.
- 10.8. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova didática.
- 10.9. Os candidatos não aprovados na prova didática poderão solicitar a devolução da documentação junto à Prograd.
- 10.10. O resultado preliminar da prova de títulos será publicado no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>, no dia **21 de agosto de 2020**



- 10.11. O candidato poderá solicitar acesso pessoalmente ou por meio de procuração pública, junto à Comissão Geral de Concurso, às documentações da sua prova de títulos, no dia **24 de agosto de 2020**, das 8 às 12h e das 14 às 17h, conforme disciplinado no edital de resultado preliminar.
 - 10.11.1. A entrega da documentação solicitada nos termos do item 10.11 ocorrerá no dia **25 de agosto de 2020**, das 8 às 12h e das 14 às 17h, conforme disciplinado no resultado preliminar.
 - 10.11.2. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei 12.527/ 2011.
- 10.12. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, em formulário específico, no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 10.10, da **0h do dia 26 de agosto às 23h59min do dia 27 de agosto de 2020**, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar.
- 10.13. Os recursos serão encaminhados às Bancas Examinadoras para fins de instrução e elaboração de parecer acerca dos fatos apresentados pelo recorrente, e serão julgados pela respectiva Assembleia de Centro.
- 10.14. O resultado final da prova de títulos será publicado no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais>.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. São critérios de desempate, em ordem de classificação:
 - 11.1.1. maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - 11.1.2. maior pontuação na prova de títulos;
 - 11.1.3. maior média na prova didática;
 - 11.1.4. maior média na prova escrita;
 - 11.1.5. maior tempo de experiência no magistério em Instituição de Ensino Superior; e
- 11.2. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

12. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A Comissão Geral do Concurso publicará, no dia **08 de setembro de 2020**, a lista dos candidatos classificados por área, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, atribuindo o primeiro lugar ao candidato que obtiver a maior pontuação, e assim sucessivamente, observados os critérios de desempate deste Edital.
 - 12.1.1. A nota final do candidato será a média aritmética das provas escrita e didática, acrescida da pontuação da prova de títulos, conforme a fórmula seguinte: NF=(NE+ND)/2+NT.
 - 12.1.2. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).



- 12.2. Serão classificados no concurso os candidatos aprovados dentro dos quantitativos previstos nos anexos I e II deste Edital, conforme estabelecido no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- 12.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata os anexos I e II, ainda que tenham atingido nota mínima, serão eliminados do certame.
- 12.4. O candidato poderá interpor recurso contra a somatória das notas e classificação, em formulário específico, no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, da **0h do dia 09 de setembro às 23h59min do dia 10 de setembro de 2020**, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar.
- 12.5. O resultado final de cada área do concurso será homologado pela Assembleia do Centro respectivo, e publicado no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, na data provável de **20 de outubro de 2020**.
- 12.6. Do resultado final, caberá recurso de revisão ao Conselho Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, protocolizado perante a Comissão Geral de Concurso, o qual somente poderá versar sobre casos de nulidade ocorridos no certame, sendo vedado pedido de revisão ou de correção de nota.
- 12.7. Para interposição de recursos, o candidato poderá ter acesso à documentação do certame, respondendo o candidato pelo seu uso indevido, nos termos da Lei 12.527/ 2011.
- 12.8. Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.
- 12.9. O resultado final será homologado pela Reitoria, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico < http://www2.ufac.br/editais>, na data provável de **05 de novembro de 2020**.

13. DA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 13.1. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato para a ampla concorrência, a ocupação dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos aprovados no Concurso Público será nomeado para ocupar a vaga.
 - 13.1.1. Caso a vaga destinada a ampla concorrência não seja preenchida, será nomeado o próximo candidato melhor classificado, até o preenchimento da vaga de provimento imediato.
- 13.2. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato para PcD por meio do sorteio, a ocupação dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos com deficiência será nomeado para ocupar a vaga, observado o disposto no item 4.1 e 4.2 deste Edital.
 - 13.2.1. Na hipótese de não ocorrer o provimento da vaga nos termos do item 13.2, será nomeado a PcD melhor classificada até o preenchimento da vaga reservada.
 - 13.2.2. Caso a vaga reservada a PcD não seja ocupada nos termos do item 13.2.1, será nomeado o próximo candidato melhor classificado na ampla concorrência, até o preenchimento da vaga.
- 13.3. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato para candidato negro por meio do sorteio, a ocupação dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos negros será nomeado para ocupar a vaga, observado o disposto no item 5.1 e 5.2 deste Edital.



- 13.3.1. Na hipótese de não ocorrer o provimento da vaga nos termos do item 13.3, será nomeado o próximo candidato negro melhor classificado até o preenchimento da vaga reservada.
- 13.3.2. Caso a vaga reservada a candidato negro não seja ocupada nos termos do item 13.3.1, será nomeado o próximo candidato melhor classificado na ampla concorrência, até o preenchimento da vaga.
- 13.4. As vagas que vierem a surgir na vigência deste Edital serão providas de acordo com a ordem estabelecida no Anexo III, desde que haja candidato classificado para a área na referida modalidade.
- 13.5. Para as áreas que não oferecerem vagas para PcD no Edital, a nomeação de candidatos inscritos nessa modalidade ocorrerá de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.
 - 13.5.1. Na hipótese de não haver PcD classificada para a área que surgir a vaga, será convocado o próximo candidato classificado, de acordo com a ordem de convocação constante no do Anexo III, ficando reservada a vaga destinada a PcD para a próxima área que surgir a demanda, desde que tenha candidato PcD classificado.
 - 13.5.2. As vagas reservadas para PcD, nos termos do item 4.1 e de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III, serão garantidas até o preenchimento das mesmas.
- 13.6. Para as áreas que não oferecerem vagas para candidato negro no Edital, a nomeação de candidatos inscritos nessa modalidade ocorrerá de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III deste Edital, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.
 - 13.6.1. Na hipótese de não haver candidatos negros classificados para a área que surgir a vaga, será convocado o próximo candidato classificado, de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III, ficando reservada a vaga destinada a candidato negro para a próxima área que surgir a demanda, desde que haja candidatos negros classificados.
 - 13.6.2. As vagas reservadas para candidato negro, nos termos do item 5.1 e de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo III, serão garantidas até o preenchimento das mesmas.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO INICIAL

- 14.1. São atribuições do cargo de Professor de Magistério Superior as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além daquelas previstas em legislação específica.
- 14.2. O ingresso na carreira de Professor de Magistério Superior ocorrerá no Nível 1 da Classe A.
- 14.3. A remuneração inicial será composta pelo vencimento básico da Classe A, Nível 1, conforme o regime de trabalho, acrescido da retribuição por titulação (RT) e do auxílio alimentação, segundo o quadro abaixo:



QUADRO II - REMUNERAÇÃO

	JORNADA DE 20 HORAS							
Classe/Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (20 Hs)	Aux. Alimentação	Total Bruto		
A/ 1	Adjunto-A	Doutorado	R\$ 2.236,31	R\$ 1213,52	R\$ 229,00	R\$ 3.678,83		
		JORNADA	A DE DEDICAÇÃO E	XCLUSIVA				
Classe/Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (D.E.)	Aux. Alimentação	Total Bruto		
A/ 1	Adjunto-A	Doutorado	R\$ 4.463,93	R\$ 5.136,99	R\$ 458,00	R\$ 10.058,92		

15. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 15.1. São requisitos para a investidura no cargo:
 - 15.1.1. Ter sido aprovado no concurso público;
 - 15.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
 - 15.1.3. Comprovar a quitação das obrigações eleitorais, mediante a apresentação do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
 - 15.1.4. Comprovar a regularidade com o Serviço Militar, para os aprovados do sexo masculino;
 - 15.1.5. Comprovar possuir o perfil exigido para a investidura no cargo, conforme consta nos anexos I e II deste Edital, de acordo com a área para a qual foi nomeado.
 - 15.1.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
 - 15.1.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - 15.1.8. Não estar cumprindo qualquer sanção que impossibilite a investidura no cargo.
- 15.2. No caso de estrangeiro, deverá estar em situação regular no país, comprovado pelo visto permanente, sendo exigido apenas os requisitos constantes nos subitens 15.1.1, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8.
 - 15.2.1. A permanência do estrangeiro no quadro docente da Universidade fica condicionada à apresentação e manutenção do visto permanente.
- 15.3. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil, na forma da lei.
- 15.4. O candidato, na solicitação de inscrição, declarará que tem ciência dos documentos exigidos para a investidura no cargo e que, caso aprovado, os apresentará por ocasião da posse.
- 15.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos e informações fornecidas para a investidura do cargo, dispondo a Ufac do direito de excluir do concurso, a qualquer tempo, o candidato que apresente falsa declaração ou documentação.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 16.2. Em todas as fases do concurso é imperativa a observação das normas que o regem, e o descumprimento do Edital implicará a eliminação do candidato no certame.
- 16.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.
- 16.4. Iniciando o prazo em feriados ou final de semana, contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte.
- 16.5. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- 16.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso, que deverá observá-los rigorosamente.
- 16.7. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei 12.527/2011.
- 16.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).
- 16.9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 16.10. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação do documento.
- 16.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 16.12. A Comissão Geral de Concurso será sediada em:
 - 16.12.1. Rio Branco: Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco da Pró-Reitoria de Graduação), Sala da Comissão Geral de Concurso, térreo, Campus Universitário de Rio Branco, BR-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.
 - 16.12.2. Cruzeiro do Sul: Bloco Administrativo, Sala da Comissão Geral de Concurso, Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso.
- 16.13. Os interessados poderão entrar em contato com a Comissão Geral de Concurso para esclarecer dúvidas exclusivamente pelo e-mail: <<u>concurso.docente@ufac.br</u>>.
- 16.14. A nomeação dos aprovados será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-ndeg-45-2019-concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-o-cargo-efetivo-de-professor-da-carreira-de-magisterio-superior>.



- 16.15. A Ufac poderá ceder o cadastro de candidatos aprovados para outras Instituições Federais de Ensino Superior, observado o interesse institucional e a legislação vigente.
- 16.16. A Ufac poderá nomear os candidatos aprovados e excedentes ao número de vagas previsto neste Edital para lotação em outra área que exigir igual perfil, ou em outro *campus* no qual exista vaga na área em que se deu sua aprovação, ou outra área que exigir igual perfil, observada a ordem de classificação e desde que previamente aceito pelo candidato.
 - 16.16.1. A aceitação pelo candidato em ser nomeado para outro *campus* ou área implicará na renúncia à sua classificação na área inicial de aprovação.
- 16.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.
- 16.18. O Anexo I (Quadro de Vagas do Campus de Rio Branco), o Anexo II (Quadro de Vagas do Campus de Cruzeiro do Sul), o Anexo III (Quadro contendo a sequência de nomeação para vagas que vierem a surgir na validade deste concurso), o Anexo IV (Conteúdos Programáticos e Bibliografias Sugeridas), o Anexo V (Planilha de Avaliação da Prova Didática) e o Anexo VI (Planilha de Pontuação da Prova de Títulos) estão disponíveis no endereço eletrônico http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-ndeg-45-2019-concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-o-cargo-efetivo-de-professor-da-carreira-de-magisterio-superior, e integram o presente Edital.

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2019.

Profa. Dra. Margarida de Aquino Cunha Reitoria

Profa. Dra. Ednacelí Abreu Damasceno Pró-Reitora de Graduação



ANEXO I

VAGAS DESTINADAS AO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RIO BRANCO

- 1. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, de acordo com a Resolução Reitoria nº 004, de 07 de janeiro de 2016 e posteriores alterações.
- 2. As vagas contidas neste anexo são destinadas para provimento no Campus Universitário de Rio Branco, de acordo com as áreas definidas a seguir:

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA – CCBN								
			trabalho		Vaga (s)		(Cadastro de Rese	rva
Código	Área	Perfil para investidura no cargo		Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
01	Ciência do Solo	Doutorado em Ciência do Solo ou Engenharia Agronômica ou Agronomia ou Produção Vegetal, com Graduação em Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrícola	DE	01	*	*	02	01	01
02	Clínica Cirúrgica Veterinária	Doutorado em Clínica Médica Veterinária ou Cirurgia Veterinária ou Medicina Veterinária ou Ciência Animal ou Anestesiologia, com Graduação em Medicina Veterinária	DE	01	*	*	02	01	01
	CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET								
			Regime de	Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
03	Engenharia Civil – Sistemas Construtivos I	Doutorado em Engenharia Civil, com Graduação em Engenharia Civil.	DE	01	*	*	02	01	01
04	Matemática	Doutorado em Matemática ou Matemática Aplicada ou Ciências – Matemática, com graduação em Matemática ou Matemática Aplicada	DE	02	*	*	04	01	02



		CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SO	OCIAIS APLIC	CADAS – C	CJSA				
				Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
05	Economia	Doutorado em Economia ou; Mestrado em Economia ou; Especialista em Economia ou; Graduado em Economia.	DE	01	*	*	02	01	01
		CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE I	E DO DESPOR	TO – CCS	D				
			D 1.		Vaga (s)		(Cadastro de Rese	rva
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
06	Alimentos/Técnica e Dietética	Doutorado em Nutrição ou Ciência e Tecnologia dos Alimentos com Graduação em Nutrição	DE	01	*	*	02	01	01
07	Técnicas Instrumentais em Educação Física	Doutorado em Educação Física, com Graduação (Bacharelado ou Licenciatura) em Educação Física	DE	01	*	*	02	01	01
08	Enfermagem na Atenção à Saúde nos Diversos Ciclos de Vida com Ênfase na Atenção Primária	Doutorado na área da Saúde, com Graduação (Bacharelado ou Licenciatura) em Enfermagem.	DE	01	*	*	02	01	01
09	Ginecologia e Obstetrícia	Doutorado em Ciências da Saúde ou Ciências Biológicas, com Graduação em Medicina e Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista reconhecido pela AMB em Ginecologia e Obstetrícia	20h/DE**	01	*	*	02	01	01
		CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETR	AS E ARTES	- CELA					
			Regime de		Vaga (s)		Cadastro de Reserva		
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
10	Ensino e Aprendizagem: ênfase em Didática e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	Doutorado em Educação, com Graduação em Licenciatura em Pedagogia.	DE	01	*	*	02	01	01
11	Fundamentos da Educação	Doutorado em Educação, com Graduação em Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em História ou Ciências Sociais ou Licenciatura em Filosofia	DE	01	*	*	02	01	01



12	Língua Estrangeira Moderna - Língua Espanhola	Doutorado em Língua Espanhola ou Literatura Espanhola ou Linguística Aplicada ou Educação, com Graduação em Licenciatura em Letras/Espanhol ou Licenciatura dupla: Português / Espanhol.	DE	01	*	*	02	01	01
13	Linguística Aplicada à Língua Brasileira de Sinais	Doutorado em Letras ou Linguística, com Graduação em Letras Libras ou Graduação em Letras (Português ou Línguas Estrangeiras) com Especialização em Libras	DE	02	*	*	04	01	02
14	Planejamento e Avaliação Educacional e Currículo	Doutorado em Educação, com Graduação em licenciatura em Pedagogia	DE	02	*	*	04	01	02

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

	D ₀		Regime de		Vaga (s)	Cadastro de Reserva			
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
15	Ciência Política	Doutor em Ciência Política, com Graduação (Bacharelado e/ou Licenciatura) em Ciência Política ou em Ciências Sociais.	DE	01	*	*	02	01	01
16	História da América	Doutor em História com graduação (Licenciatura e/ou Bacharelado) em História	DE	01	*	*	02	01	01

^{*} Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, em virtude do quantitativo oferecido.

^{**}Fica a critério da Ufac o regime de trabalho 20h/DE, no qual o docente deverá ser nomeado de acordo com a necessidade da Instituição, considerando a demanda de disciplinas.



ANEXO II

VAGAS DESTINADAS AO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CRUZEIRO DO SUL

- 1. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, de acordo com a Resolução Reitoria nº 004, de 07 de janeiro de 2016 e posteriores alterações.
- 2. As vagas contidas neste anexo são destinadas para provimento no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, de acordo com as áreas definidas a seguir:

	CENTRO EDUCAÇÃO E LETRAS - CEL								
			Regime de		Vaga (s)		Ca	adastro de Reser	va
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
17	Linguística e Linguagens Indígenas	Doutorado em Linguística ou Estudos Linguísticos; e ou Línguas Indígenas, com Graduação em Licenciatura em Letras	DE	02	*	*	04	01	02
	CENTRO MULTIDISCIPLINAR - CMULTI								
				Vaga (s)			Cadastro de Reserva		
Código	Área	Perfil para investidura no cargo	Regime de trabalho	Geral	Pessoa com deficiência	Negros	Geral	Pessoa com deficiência	Negros
	1 —								
18	Enfermagem na Atenção à Saúde nos diversos ciclos de vida/hospitalar	Doutorado em Enfermagem ou Ciências da Saúde ou Saúde Coletiva, com Graduação em Enfermagem.	DE	02	*	*	04	01	02

^{*} Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência e negros, em virtude do quantitativo oferecido.



ANEXO III

1. Sequência de nomeação para vagas que vierem a surgir na validade deste concurso, observado o disposto nos itens 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2 deste edital.

1ª Vaga	Ampla Concorrência					
2ª Vaga	Ampla Concorrência					
3ª Vaga	Negro					
4ª Vaga	Ampla Concorrência					
5ª Vaga	PcD					
6ª Vaga	Ampla Concorrência					
7ª Vaga	Ampla Concorrência					
8ª Vaga	Negro					
9ª Vaga	Ampla Concorrência					
10ª Vaga	Ampla Concorrência					
11ª Vaga	Ampla Concorrência					
12ª Vaga	Ampla Concorrência					
13ª Vaga	Negro					
14ª Vaga	Ampla Concorrência					
15ª Vaga	Ampla Concorrência					
16ª Vaga	Ampla Concorrência					
17ª Vaga	Ampla Concorrência					
18ª Vaga	Negro					
19ª Vaga	Ampla Concorrência					
20ª Vaga	Ampla Concorrência					
21ª Vaga	PcD					
22ª Vaga	Ampla Concorrência					
23ª Vaga	Negro					
24ª Vaga	Ampla Concorrência					
25ª Vaga	Ampla Concorrência					
26ª Vaga	Ampla Concorrência					
27ª Vaga	Ampla Concorrência					
28ª Vaga	Negro					
29ª Vaga	Ampla Concorrência					
30ª Vaga	Ampla Concorrência					